

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ
Palácio Senador Ronaldo Aragão
PROCURADORIA GERAL

Av. Jorge Teixeira n. 4872 – Bairro Alto Alegre, Urupá/RO Tel: 69 3413-2218 - CNPJ 63.787.097/0001-44
GESTÃO 2017/2020



PROJETO DE LEI N. 003/2019

DE 28 DE JANEIRO DE 2019.

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a alteração da Lei n. 573 de 17 de julho de 2013, concernente a criação da SEMINFRA em nova organização e estrutura do Poder Executivo do município de urupá, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei, em especial na forma da Lei Orgânica do Município, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

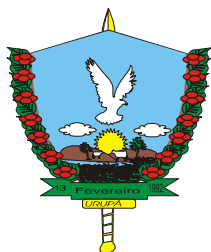
Art. 1º Fica alterado o Art. 19, inciso III, item III, que extingue a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e cria a Secretaria Municipal de Infraestrutura que passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 19

I -



“A prática do racismo e da discriminação é crime.” (CF 1988, Art. 5º, XLII, Lei 7.716/79.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ
Palácio Senador Ronaldo Aragão
PROCURADORIA GERAL

Av. Jorge Teixeira n. 4872 – Bairro Alto Alegre, Urupá/RO Tel: 69 3413-2218 - CNPJ 63.787.097/0001-44

GESTÃO 2017/2020



II -

III – NÍVEL DE FORMULAÇÃO, EXECUÇÃO E AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS:

I.....;

II – Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA;

III.....;

IV.....;

V.....;

Art. 2º Fica alterado o Art. 60, que passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 60. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento, órgão diretamente subordinado ao Prefeito, compete:

I – Executar os serviços de pavimentação, assim como as respectivas obras preliminares, galerias, guias, sarjetas e obras afins;

II – Executar serviços atinentes a projetos de abertura e conservação de vias urbanas;

III – Manter e conservar a malha viária rural;

IV – Edificar, manter e reformar prédios municipais;

V – Fiscalizar obras públicas e particulares, direta e indiretamente;

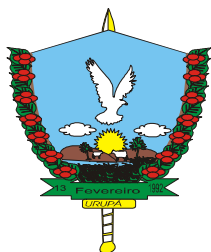
VI – Supervisionar as atividades técnicas e administrativas dos órgãos subordinados;

VII – Conservar e manter a iluminação pública;

VIII – Executar, diretamente ou por empreitada, em território do Município, os serviços de pavimentação e as obras preliminares, tais como, instalação de canteiros de obras, movimentação de terra, meios-fios, galerias e outros;



“A prática do racismo e da discriminação é crime.” (CF 1988, Art. 5º, XLII, Lei 7.716/79).



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ
Palácio Senador Ronaldo Aragão
PROCURADORIA GERAL

Av. Jorge Teixeira n. 4872 – Bairro Alto Alegre, Urupá/RO Tel: 69 3413-2218 - CNPJ 63.787.097/0001-44

GESTÃO 2017/2020



XIX – Executar, diretamente ou por empreitada, em território do Município, os serviços de manutenção da malha viária, tais como recapeamento asfáltico, operação tapa-buracos, fechamento de valetas e outros;

X – Responsabilizar-se pela administração dos cemitérios;

XI – Efetuar outras atividades afins no âmbito de sua competência.

Parágrafo Único: O Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento têm por competência.

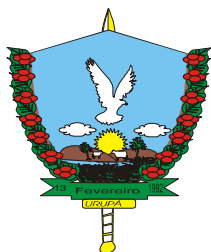
- a) Promover a manutenção, conservação e reforma dos prédios públicos;
- b) Promover o controle e manutenção de veículos e máquinas;
- c) Promover os serviços de conservação e manutenção da iluminação das vias públicas;
- d) Promover a limpeza pública, varrição, capinagem, bem como, a coleta, a reciclagem e compostagem do lixo urbano;
- e) Fazer executar os serviços relativos ao ajardinamento e arborização de parques, jardins e logradouros públicos;
- f) Desenvolver e acompanhar os objetivos, as metas e ações do Planejamento Estratégico de Governo que estejam relacionados à Secretaria;
- g) Desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo, no âmbito de sua área de atuação.
- h) Responsabilizar-se pela administração dos cemitérios;

Art. 3º Fica alterado o Art. 61, que passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 61. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento, será composta pelas seguintes unidades administrativas:



“A prática do racismo e da discriminação é crime.”(CF 1988, Art. 5º, XLII, Lei 7.716/79.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ
Palácio Senador Ronaldo Aragão
PROCURADORIA GERAL

Av. Jorge Teixeira n. 4872 – Bairro Alto Alegre, Urupá/RO Tel: 69 3413-2218 - CNPJ 63.787.097/0001-44

GESTÃO 2017/2020



1. Divisão Municipal de Infraestrutura;

1.1. Seções de Limpeza Urbana;

1.2. Seção de Gestão do Cemitério São João Batista;

1.3. Divisão de Estradas.

Art. 4º Fica alterado o Art. 62, que passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 62.A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, órgão diretamente subordinado ao Prefeito, compete:

I.....;

II.....;

III.....;

IV.....;

V.....;

VI.....;

VII.....;

VIII.....;

IX.....;

X.....;

XI – Revogado;

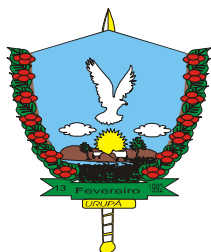
XII.....;

XIII.....;

XIV.....;



“A prática do racismo e da discriminação é crime.”(CF 1988, Art. 5º, XLII, Lei 7.716/79.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ
Palácio Senador Ronaldo Aragão
PROCURADORIA GERAL

Av. Jorge Teixeira n. 4872 – Bairro Alto Alegre, Urupá/RO Tel: 69 3413-2218 - CNPJ 63.787.097/0001-44

GESTÃO 2017/2020



- XV.....;
- XVI.....;
- XVII.....;
- XVIII.....;
- XIX.....;
- XX.....;
- XXI.....;
- XXII.....;
- XXIII.....;
- XXIV.....;
- XXV.....;
- XXVI.....;
- XXVII.....;
- XXVIII.....;
- XIX.....;
- XXX.....;
- XXXI.....;

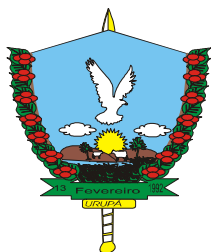
Art. 5º Fica alterado o Art. 63, que passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 63. A Secretaria Municipal de Agricultura e do Meio Ambiente, compõe-se das seguintes unidades administrativas:

1.0. Divisão de Meio Ambiente;



“A prática do racismo e da discriminação é crime.”(CF 1988, Art. 5º, XLII, Lei 7.716/79.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ
Palácio Senador Ronaldo Aragão
PROCURADORIA GERAL

Av. Jorge Teixeira n. 4872 – Bairro Alto Alegre, Urupá/RO Tel: 69 3413-2218 - CNPJ 63.787.097/0001-44

GESTÃO 2017/2020



1.1.1. Seção de Análise para licenciamento dos empreendimentos Urbano e Rural;

1.1.2. Seção de Fiscalização Ambiental;

1.1.3. Seção de Saneamento Ambiental;

2. 0. Divisão de Agricultura;

2.1. Seção de Agricultura Familiar;

3.0. **Revogado.**

Art. 6º Fica derrogada a Lei n. 573 de 17 de julho de 2013.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Publique-se na forma da Lei.

CÉLIO DE JESUS LANG

Prefeito do Município de Urupá-RO



“A prática do racismo e da discriminação é crime.” (CF 1988, Art. 5º, XLII, Lei 7.716/79.